



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

PROJETO DE LEI Nº. 023/2011

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ E ADOTA A "BANDEIRA DA PAZ"

A Câmara Municipal APROVOU e eu Prefeita Municipal da Estância Turística de Holambra Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica pela presente Lei, instituído o dia vinte e cinco de julho do calendário gregoriano como o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" e adota a "Bandeira da Paz".

Artigo 2º - A bandeira da paz será hasteada no dia vinte e cinco de julho de cada ano, nos próprios públicos existentes no Município, podendo também ser hasteada em prédios particulares.

§ 1º - A bandeira da paz medirá 0,85m de altura por 1,40m de comprimento, confeccionada em pano branco terá ao centro um círculo vermelho-purpura 0,10m de largura por 0,60m de raio, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também na cor vermelho-purpura, colocadas em triângulo, cada uma delas com raio de 0,10m.

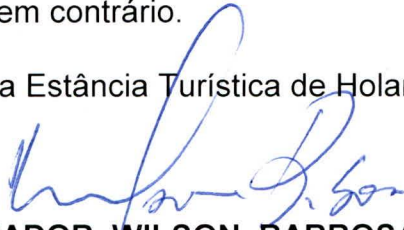
§ 2º - Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do município que tenha realizado um trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura poderá ser homenageado.

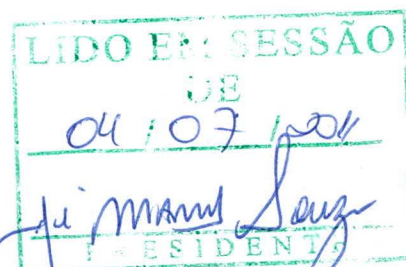
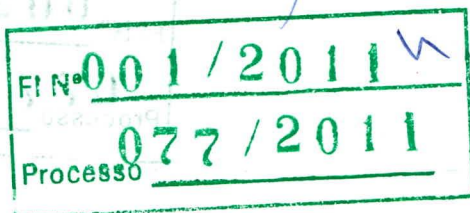
Artigo 3º - Para dar cumprimento à presente Lei, o Prefeito Municipal editará Decreto, estabelecendo entre outras providências, o local onde será promovida a cerimônia de comemoração do Dia Municipal da Cultura e da Paz, bem como, designará uma comissão, formada por 05 (cinco) membros, necessariamente presidida pelo Chefe de Divisão de Cultura ou cargo correlato, que terá, entre outras atribuições, escolher o homenageado e fiscalizar a aplicação desta Lei.

Artigo 4º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 20 junho de 2011

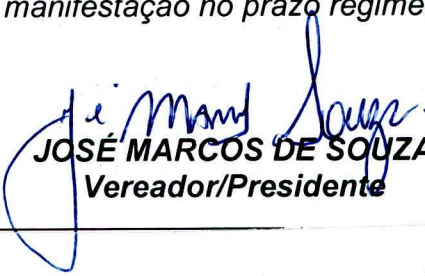

VEREADOR WILSON BARBOSA

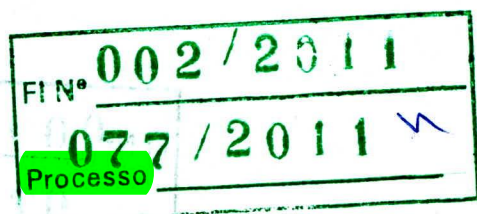


DESPACHO

GP em 20 de junho de 2011

- 1) Ciente,
- 2) Cópia aos Vereadores;
- 3) Encaminhe-se à Comissão competente para manifestação no prazo regimental


JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Presidente





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Justificativa ao Projeto de Lei nº. 023 /2011.

Caros colegas Vereadores,

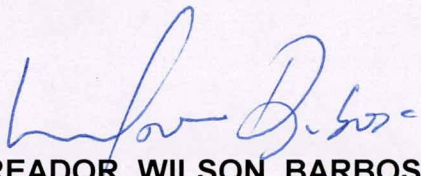
Tenho a grata satisfação de apresentar à esta Colenda Edilidade o presente Projeto de Lei, para a apreciação e deliberação dos Nobres Pares.

A presente proposta tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Cultura e da Paz, bem como a criação da Bandeira da paz, em nosso Município, estabelecendo para isto a data de 25 de julho e ainda dispõe sobre a possibilidade de que nossa municipalidade possa neste dia prestar uma homenagem à qualquer cidadão e ou entidade que tenha realizado trabalho em favor da promoção da paz e da cultura, para marcar a passagem de tão significativa data.

Nestes tempos tão conturbados necessário se faz que os homens públicos também se preocupem com a cultura e a paz em nossa cidade e podemos aproveitar desta propositura para que isto venha a ocorrer.

Pelo exposto é que solicito dos colegas Vereadores a aprovação da presente proposta para que este objetivo se transforme em lei e nossa cidade tenha pelo menos um dia no ano para poder diminuir a correria do dia a dia, comemorar a paz e a cultura.

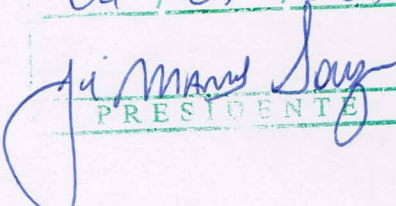
Esperando poder contar com os votos favoráveis, antecipadamente apresento meus agradecimentos.
Data supra.


VEREADOR WILSON BARBOSA

APROVADO	
FAVORÁVEIS	08
CONTRÁRIOS	00
ABSTENÇÕES	00
03/08/2011	
PRESIDENTE	

Câmara Municipal de Holambra	
Data:	20/06/2011
Hora:	15:50:00
Procedência:	CÂMARA MUNICIPAL
Assunto:	PROJ. DE LEI Nº023/2011, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ E ADOTA A "BANDEIRA DA PAZ", VER. WILSON.
Número de Protocolo	01969/2011

FI Nº	003 / 2011
Processo	077 / 2011

EM SESSÃO	
DE	
04 / 07 / 2011	
	
PRESIDENTE	



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

PROJETO DE LEI Nº. 023/2011

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ E ADOTA A “BANDEIRA DA PAZ”

A Câmara Municipal APROVOU e eu Prefeita Municipal da Estância Turística de Holambra Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica pela presente Lei, instituído o dia vinte e cinco de julho do calendário gregoriano como o “Dia Municipal da Cultura e da Paz” e adota a “Bandeira da Paz”.

Artigo 2º - A bandeira da paz será hasteada no dia vinte e cinco de julho de cada ano, nos próprios públicos existentes no Município, podendo também ser hasteada em prédios particulares.

§ 1º - A bandeira da paz medirá 0,85m de altura por 1,40m de comprimento, confeccionada em pano branco terá ao centro um círculo vermelho-purpura 0,10m de largura por 0,60m de raio, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também na cor vermelho-purpura, colocadas em triângulo, cada uma delas com raio de 0,10m.

§ 2º - Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do município que tenha realizado um trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura poderá ser homenageado.

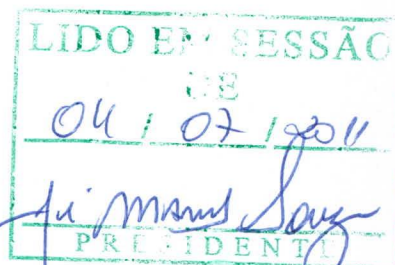
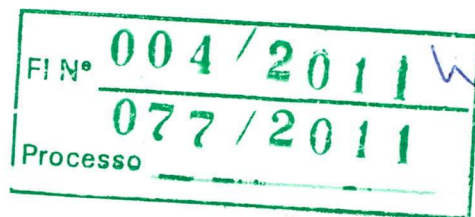
Artigo 3º - Para dar cumprimento à presente Lei, o Prefeito Municipal editará Decreto, estabelecendo entre outras providências, o local onde será promovida a cerimônia de comemoração do Dia Municipal da Cultura e da Paz, bem como, designará uma comissão, formada por 05 (cinco) membros, necessariamente presidida pelo Chefe de Divisão de Cultura ou cargo correlato, que terá, entre outras atribuições, escolher o homenageado e fiscalizar a aplicação desta Lei.

Artigo 4º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 20 junho de 2011


VEREADOR WILSON BARBOSA





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Justificativa ao Projeto de Lei nº. 023 /2011.

Caros colegas Vereadores,

Tenho a grata satisfação de apresentar à esta Colenda Edilidade o presente Projeto de Lei, para a apreciação e deliberação dos Nobres Pares.

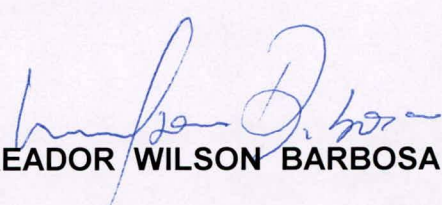
A presente proposta tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Cultura e da Paz, bem como a criação da Bandeira da paz, em nosso Município, estabelecendo para isto a data de 25 de julho e ainda dispõe sobre a possibilidade de que nossa municipalidade possa neste dia prestar uma homenagem à qualquer cidadão e ou entidade que tenha realizado trabalho em favor da promoção da paz e da cultura, para marcar a passagem de tão significativa data.

Nestes tempos tão conturbados necessário se faz que os homens públicos também se preocupem com a cultura e a paz em nossa cidade e podemos aproveitar desta propositura para que isto venha a ocorrer.

Pelo exposto é que solicito dos colegas Vereadores a aprovação da presente proposta para que este objetivo se transforme em lei e nossa cidade tenha pelo menos um dia no ano para poder diminuir a correria do dia a dia, comemorar a paz e a cultura.

Esperando poder contar com os votos favoráveis, antecipadamente apresento meus agradecimentos.

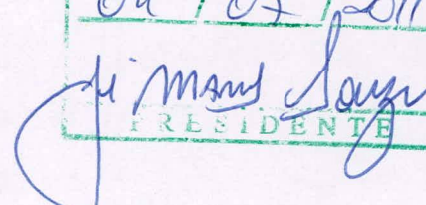
Data supra.


VEREADOR WILSON BARBOSA

APROVADO	
FAVORÁVEIS	08
CONTRÁRIOS	00
ABSTENÇÕES	00
01/05/2011	
PRESIDENTE	

FINº	005/2011
Processo	077/2011

Câmara Municipal de Holambra	
Número de Protocolo 01969/2011	Data: 20/06/2011 Hora: 15:50:00
	Procedência: CÂMARA MUNICIPAL
	Assunto: PROJ. DE LEI Nº023/2011, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ E ADOTA A "BANDEIRA DA PAZ", VER. WILSON.

LIDO EM SESSÃO
DE
04/07/2011
 PRESIDENTE



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

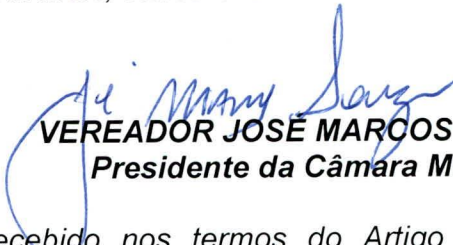
Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Secretaria da Câmara Municipal, em 04 de julho de 2011.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em cumprimento ao artigo 232, da Resolução nº. 11/94 (Regimento Interno) encaminho o **Projeto de Lei nº023/2011 "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ E ADOTA A BANDEIRA DA PAZ"**, para exame e emissão do respectivo parecer.

Sem mais, subscrevo-me.

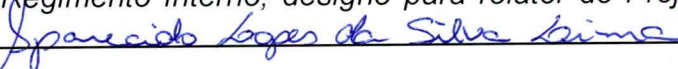

VEREADOR JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Recebido nos termos do Artigo 82, inciso "VI", do Regimento Interno.

Holambra, 4 de julho de 2011.

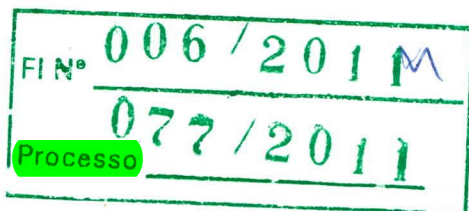

VEREADOR MARIO LUIZ SITTA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

V I S T A

Para análise, nos termos regimentais, nesta data, como prescreve o Artigo 82, inciso VI, do Regimento Interno, designo para relator do Projeto de Lei nº023/2011, o Vereador 

Recebi 4 de julho de 2011, os autos em referência.

Vereador 
Relator Designado da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



São Paulo, 06 de julho de 2011.

Orientação Técnica IGAM nº 12.504-12.505/2011.

I. A União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, atendendo solicitação do Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Holambra, SP, através de matéria enviada ao IGAM pelo Sr. Luis Mario Machado dos Santos, solicita orientação acerca da viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 023/2010, com origem no Poder Legislativo, o qual institui o Dia Municipal da Cultura da Paz e adota a Bandeira da Paz.

II. Inicialmente, cumpre observar que na estrutura federativa brasileira, os Estados-membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se.

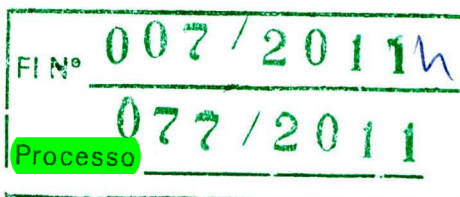
Em sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados inferiores (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

Ao organizarem-se, portanto, Estados-membros e Municípios estão obrigados a reproduzir, em suas Leis Maiores, o princípio da separação dos Poderes, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

Na concretização deste princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo. A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível. Destarte, a eventual ofensa a este princípio pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

III. No caso concreto, o Projeto de Lei telado, com origem no Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Holambra, de fato, viola o princípio da separação dos Poderes, ao pretender o Poder Legislativo dispor acerca de matéria tipicamente administrativa e organizacional, da competência exclusiva do Poder Executivo

Nesse sentido, registre-se que o calendário de eventos é do Município. Não há como o Legislativo pretender instituir evento e incluí-lo no calendário de eventos municipal.



A competência para instituir o calendário de eventos é do Executivo Municipal, posto que a repercussão deste calendário é de natureza administrativa, o que vincula a matéria.

Medidas administrativas apenas podem ser indicadas pelo Legislativo ao Executivo, tão-somente a título de colaboração.

Retornando ao caso concreto, a proposição analisada é tecnicamente inviável, porque vem a disciplinar e impor normatização referente organização e funcionamento da administração, matéria tipicamente administrativa, a qual compete privativamente ao Executivo dispor. E assim tem de ser, pois é o Poder Executivo que responde pela Administração Pública, só ele, portanto, podendo dispor sobre as condições de sua correta organização e funcionamento.

Veja-se, nesse sentido, que o legislador, expressamente, nos artigos 2º e 3º, do texto projetado, está determinando ao Prefeito Municipal a realização de tarefas atinentes a implementação da medida proposta, em absoluta afronta ao princípio da independência dos poderes.

As hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à inconstitucionalidade formal da Lei¹, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa

Essa é a lição de Gilmar Ferreira Mendes quando afirma que "*Defeitos formais, tais como a inobservância das disposições atinentes à iniciativa da lei ou competência legislativa, levam, normalmente, a uma declaração de nulidade total, uma vez que, nesse caso, não se vislumbra a possibilidade de divisão da lei em partes válidas e inválidas*" (em "Jurisdição Constitucional", Saraiva, 1998, pág. 263).

Em síntese, a proposição analisada, por tratar de matéria tipicamente administrativa, não poderia ter sido originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

1

Relator(a): Armando Toledo

Comarca: São Paulo

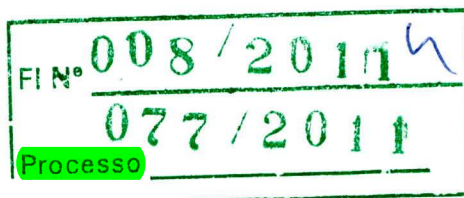
Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 02/02/2011

Data de registro: 15/03/2011

Outros números: 990103238613

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.354, DE 12 DE MARÇO DE 2010, DO MUNICÍPIO DE SUZANO QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS VERDES E DE ESPORTES. MATÉRIA QUE CUIDA DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. À evidência que a lei municipal questionada, embora contenha proposta louvável, invade competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal. Dispor sobre a instituição de programa municipal, atribuindo obrigações ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos municipais, é matéria referente à administração municipal. =



IV. Dito isto, consoante às ponderações deduzidas, conclui-se que o Projeto de Lei nº ⁰⁰²³3/2011, não têm sustentação constitucional, concluindo-se por sua inviabilidade técnica, face à ocorrência de vício de iniciativa, no caso concreto.

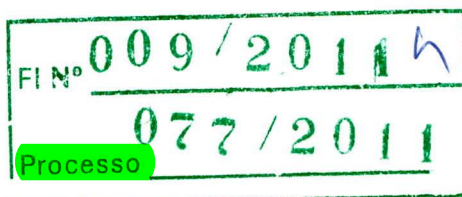
Como forma de dar continuidade a discussão, sugere-se a conversão do projeto de lei em indicação a ser remetida ao chefe do Poder Executivo, que detém competência sobre matéria atinente a organização e funcionamento da administração.

O IGAM permanece à disposição.

EVERTON M. PAIM

OAB/RS 31.446

Consultor do IGAM





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

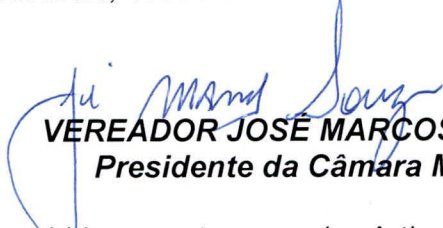
Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Secretaria da Câmara Municipal, em 04 de julho de 2011.

**À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO.**

Em cumprimento ao artigo 232, da Resolução nº. 11/94 (Regimento Interno) encaminho **Projeto de Lei nº023/2011 "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ E ADOTA A BANDEIRA DA PAZ"**, para exame que para exame e emissão do respectivo parecer.

Sem mais, subscrevo-me.


VEREADOR JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Recebido nos termos do Artigo 82, inciso "VI", do Regimento Interno.
Holambra, 04 de julho de 2011.

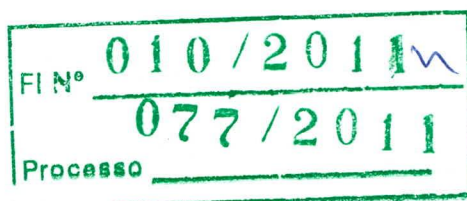

VEREADOR ASTÉRIO PINTO FILHO
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Planejamento, Uso, Ocupação e parcelamento do Solo.

V I S T A

Para análise, nos termos regimentais, nesta data, como prescreve o Artigo 82, inciso VI, do Regimento Interno, designo para Relator o Projeto de Lei nº. 023/2011, o Vereador Donizete Fernandes Almeida.

Recebi em 04 de julho de 2011, os autos em referência.

Vereador Donizete Fernandes Almeida
Relator Designado da Comissão de Obras.





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 023/2011

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ”

A Câmara Municipal APROVOU e eu Prefeita Municipal da Estância Turística de Holambra Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Por meio da presente Lei, fica instituído o dia vinte e cinco de julho, do calendário gregoriano como o “Dia Municipal da Cultura e da Paz”.

Artigo 2º. – Se entender necessário, poderá o Executivo expedir Decreto regulamentando as minúcias da presente Lei.

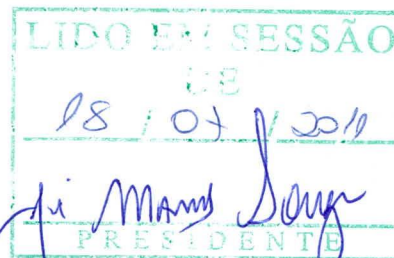
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 11 de julho de 2011.

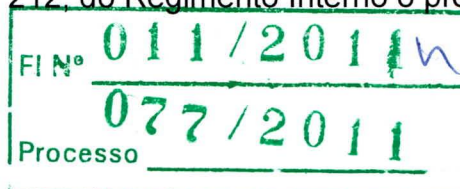

VEREADOR WILSON BARBOSA

Justificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 023/2011.

Caros colegas Vereadores,



Tenho a grata satisfação de apresentar a esta Colenda Edilidade, com respaldo contido no Artigo 212, do Regimento Interno o presente Substitutivo





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

ao Projeto de Lei sob nº. 023/2011, de minha iniciativa, para a deliberação dos Nobres Pares, propondo algumas alterações e exclusões.

Entendo como necessário a apresentação do presente substitutivo, considerando parecer recebido dos órgãos que assessoram esta Casa Legislativa, pelo qual opinaram pela sua ilegalidade, por conter vício de iniciativa, em especial pelo que continha os artigos 2º, 3º e 4º, do projeto original e para que não haja desgastes desnecessários, resolvi apresentar o presente substitutivo, pelo qual se exclui os artigos atacados pelos pareceres.

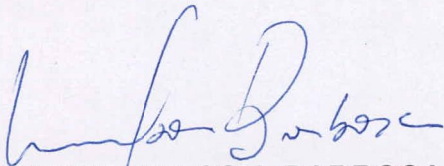
A presente proposta tem por objetivo único instituir o Dia Municipal da Cultura e da Paz, em nosso Município, estabelecendo para isto a data de 25 de julho.

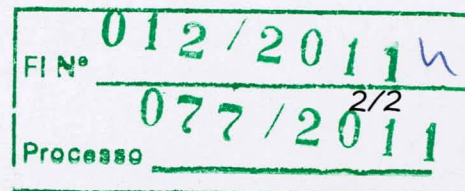
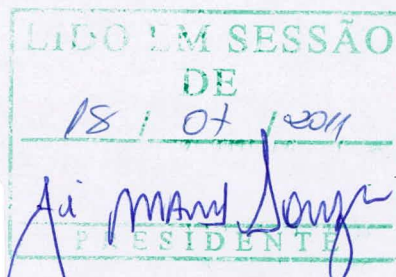
Nestes tempos tão conturbados necessário se faz com que os homens públicos também se preocupem com a cultura e a paz, em especial, em nossa cidade e podemos aproveitar desta propositura para que isto venha a ocorrer.

Pelo exposto é que solicito dos colegas Vereadores a aprovação da presente proposta para que este objetivo se transforme em lei e nossa cidade tenha pelo menos um dia no ano para poder diminuir a correria do dia a dia, comemorar a paz e a cultura.

Esperando poder contar com os votos favoráveis, antecipadamente apresento meus agradecimentos.

Data supra.


VEREADOR WILSON BARBOSA



Câmara Municipal de Holambra	
Número de Protocolo 02017/2011	Data: 12/07/2011 Hora: 15:25:00
	Procedência: CÂMARA MUNICIPAL
	Assunto: SUBSTITUTIVO AO PL Nº023/2011, VER. WILSON.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

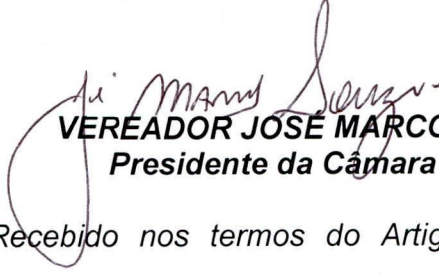
Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Secretaria da Câmara Municipal, em 11 de julho de 2011.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em cumprimento ao artigo 232, da Resolução nº. 11/94 (Regimento Interno) encaminho o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº023/2011 "Institui o dia Municipal da Cultura e da Paz"**, para exame e emissão do respectivo parecer.

Sem mais, subscrevo-me.


VEREADOR JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Recebido nos termos do Artigo 82, inciso "VI", do Regimento Interno.

Holambra, 11 de julho de 2011.


VEREADOR MARIO LUIZ SITTA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

V I S T A

Para análise, nos termos regimentais, nesta data, como prescreve o Artigo 82, inciso VI, do Regimento Interno, designo para relator do Projeto de Lei nº023/2011, o Vereador Marcia Regiane Hendrickx.

Recebi 11 de julho de 2011, os autos em referência.

Vereador _____
Relator Designado da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em análise ao **SUBSTITUTIVO AO Projeto de Lei nº 023/2011 de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Wilson Barbosa**, nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, assim se manifestam:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei, tem por objeto, o seguinte: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E PAZ".

2) DO RELATÓRIO:

A Nobre Vereadora Naiara Regitano Hendrixx, Relatora do parecer da respectiva Comissão apresenta a seguinte conclusão:

a) da legalidade: a proposição é legal, pois, segue a competência de iniciativa privada em conformidade com a LOM, artigo 40, combinado com o artigo 61 da Constituição Federal, sendo ainda, possibilitado ao Município, legislar sobre assuntos de seu interesse consoante prevê o inciso I, do artigo 30 da C.F., estando o projeto em termos de legalidade.

Pelos motivos acima, e por não haver nenhuma objeção, o parecer deste relator é favorável à proposição, em termos de legalidade, visto que o mesmo obedece todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

b) da conveniência e oportunidade: a proposição é conveniente e oportuna pelos próprios termos e fundamentos da justificativa apresentada no Projeto de Lei com a Emenda Modificativa.

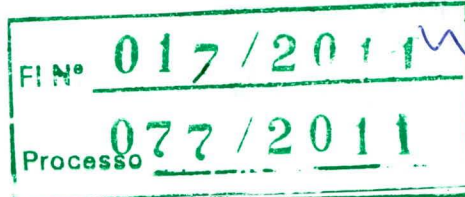
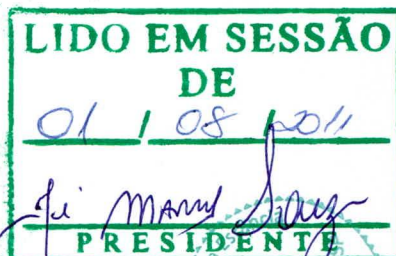
3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Em análise ao projeto apresentado, e em consonância com o relatório da Vereadora Relatora do Parecer, decide a Comissão competente, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao SUBSTITUTIVO AO Projeto de Lei nº023** e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 18 de julho de 2011.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


MARIO LUIZ SITTA
Vereador/Presidente





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Cont.Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº023/2011


NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/Vice-Presidenta


APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vereador/Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE
01 / 08 / 2011

PRESIDENTE

018 / 2011
FINº
077 / 2011
PROCESSO





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

Em análise ao **SUBSTITUTIVO AO Projeto de Lei nº 023/2011 de autoria do Vereador Wilson Barbosa**, nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, assim se manifesta:

1) O presente Projeto de Lei tem por objeto, o seguinte: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E PAZ".

2) DO RELATÓRIO:

a) **DA CONVÊNCIA E OPORTUNIDADE:** a proposição é conveniente e oportuna pelos próprios termos e fundamentos da justificativa apresentada no Projeto de Lei.

3) DECISÃO DO RELATOR:

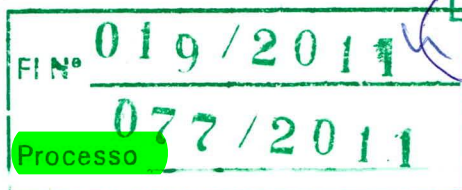
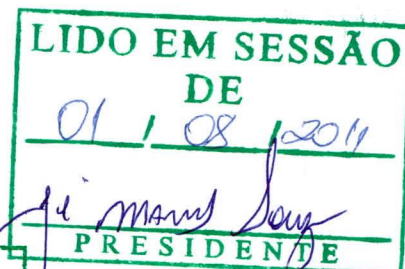
Em análise ao presente projeto apresentado e em consonância com o relatório apresentado pelo relator decide essa comissão competente, por EXARAR emissão do **PARECER FAVORÁVEL ao SUBSTITUTIVO AO Projeto de Lei nº023**, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 18 de julho de 2011.


ASTÉRIO PINTO FILHO
Vereador/Presidente


JOSE BENEDITO DE SOUZA
Vereador/Vice-Presidente


DONIZETTI FERNANDES DE ALMEIDA
Vereador/Secretário





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

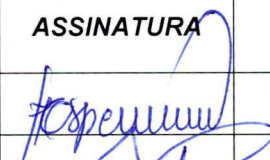
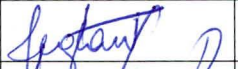
Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 19ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º BIÊNIO

DATA: 01/08/2011, ÀS 19 HORAS

PROPOSITURA: SUBSTITUTIVO Nº. 001/2011 AO PROJETO DE LEI Nº. 023/2011

ASSUNTO: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ".

NOME	SIM/NÃO	ASSINATURA	AUSÊNCIA JUSTIFICATIVA
ANDREZA ESPERANÇA	S		
APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA	S		
ASTÉRIO PINTO FILHO	S		
DONIZETTI FERNANDES DE ALMEIDA	S		
JOSÉ BENEDITO DE SOUZA	S		
JOSÉ MARCOS DE SOUZA	S		
MARIO LUIZ SITTA	S		
NAIARA REGITANO HENDRIKX	S		
WILSON BARBOSA	S		

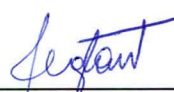
VOTOS FAVORÁVEIS: 08

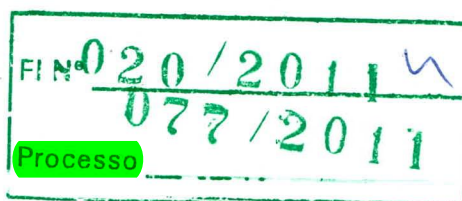
VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: 00

RESULTADOS: Aprovado


NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/1ª Secretária





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Câmara Municipal, em 02 de agosto de 2011.

Ofício nº. 057/2011

Assunto: Encaminha Autógrafo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA	
Nº da Ordem	2835/2011
Folha nº	Livro nº
Data da entrada	02 de 08 de 2011

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Com os meus respeitosos cumprimentos, na qualidade de Presidente Desta Casa de Leis, em cumprimento as normas regimentais, tenho a satisfação de, pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o seguinte autógrafo:

Autógrafo nº. 025/2011, oriundo do Projeto de Lei nº. 023/2011, de iniciativa do Vereador Wilson Barbosa.

O referido projeto foi apreciado, deliberado e regularmente aprovado, na Sessão Ordinária, realizada em 01 de agosto de 2011, neste Legislativo, gerando o autógrafo acima descrito.

Sem mais para o momento, reitero nossos votos de respeito e consideração.

Cordialmente.

JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Presidente

A Sua Excelência a Senhora,
MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeitura Municipal
Estância Turística de Holambra





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

AUTÓGRAFO Nº. 025/2011 **PROJETO DE LEI Nº. 023/2011**

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ"

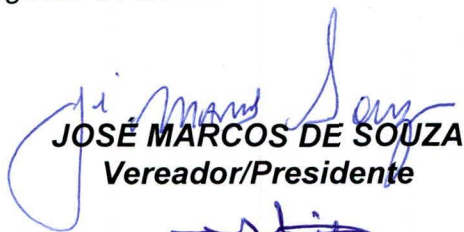
A Câmara Municipal APROVOU e eu Prefeita Municipal da Estância Turística de Holambra Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

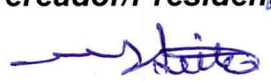
Artigo 1º - Por meio da presente Lei, fica instituído o dia vinte e cinco de julho, do calendário gregoriano como o "Dia Municipal da Cultura e da Paz".

Artigo 2º - Se entender necessário, poderá o Executivo expedir Decreto regulamentando as minúcias da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 02 de agosto de 2011.


JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Presidente


MARIO LUIZ SITTA
Vereador/Vice-Presidente


NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/1ª Secretária


ANDREZA ESPERANÇA
Vereadora/2ª Secretária

FINº	022/2011
Processo	077/2011





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 023/2011

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ”

A Câmara Municipal APROVOU e eu Prefeita Municipal da Estância Turística de Holambra Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Por meio da presente Lei, fica instituído o dia vinte e cinco de julho, do calendário gregoriano como o “Dia Municipal da Cultura e da Paz”.

Artigo 2º. – Se entender necessário, poderá o Executivo expedir Decreto regulamentando as minúcias da presente Lei.

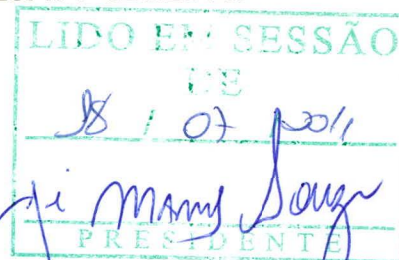
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 11 de julho de 2011.

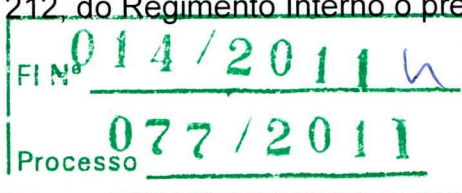
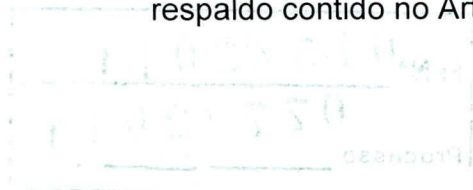

VEREADOR WILSON BARBOSA

Justificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 023/2011.

Caros colegas Vereadores,



Tenho a grata satisfação de apresentar a esta Colenda Edilidade, com respaldo contido no Artigo 212, do Regimento Interno o presente Substitutivo





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

ao Projeto de Lei sob nº. 023/2011, de minha iniciativa, para a deliberação dos Nobres Pares, propondo algumas alterações e exclusões.

Entendo como necessário a apresentação do presente substitutivo, considerando parecer recebido dos órgãos que assessoram esta Casa Legislativa, pelo qual opinaram pela sua ilegalidade, por conter vício de iniciativa, em especial pelo que continha os artigos 2º, 3º e 4º, do projeto original e para que não haja desgastes desnecessários, resolvi apresentar o presente substitutivo, pelo qual se exclui os artigos atacados pelos pareceres.

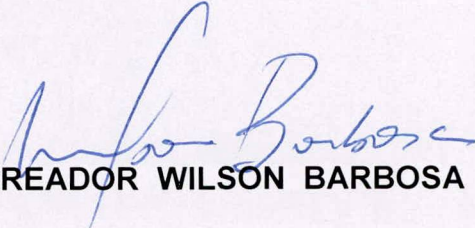
A presente proposta tem por objetivo único instituir o Dia Municipal da Cultura e da Paz, em nosso Município, estabelecendo para isto a data de 25 de julho.

Nestes tempos tão conturbados necessário se faz com que os homens públicos também se preocupem com a cultura e a paz, em especial, em nossa cidade e podemos aproveitar desta propositura para que isto venha a ocorrer.

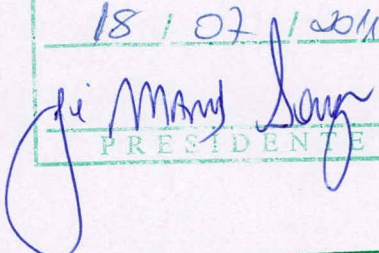
Pelo exposto é que solicito dos colegas Vereadores a aprovação da presente proposta para que este objetivo se transforme em lei e nossa cidade tenha pelo menos um dia no ano para poder diminuir a correria do dia a dia, comemorar a paz e a cultura.

Esperando poder contar com os votos favoráveis, antecipadamente apresento meus agradecimentos.

Data supra.


VEREADOR WILSON BARBOSA

Câmara Municipal de Holambra	
Número de Protocolo	02017/2011
Data:	12/07/2011 Hora: 15:25:00
Procedência:	CÂMARA MUNICIPAL
Assunto:	SUBSTITUTIVO AO PL Nº023/2011, VER. WILSON.

LIDO EM SESSÃO	
DS	18/07/2011
	
PRESIDENTE	

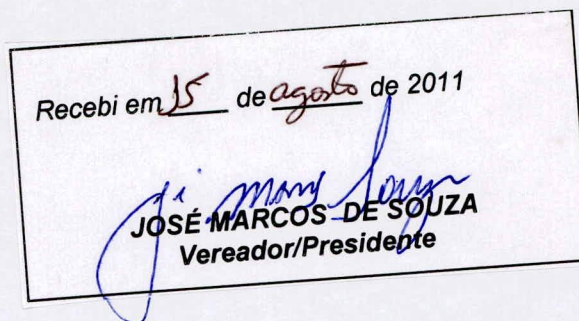
FI Nº	016/2011	2/2
Processo	077/2011	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
CNPJ 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

Ofício GPM nº 176/2011

Holambra, 15 de Agosto de 2011.



ILMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
VEREADOR JOSÉ MARCOS DE SOUZA

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar, inclusa ao presente ofício, a LEI Nº 739 DE 10 DE AGOSTO DE 2011 que “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ”, devidamente sancionada e promulgada.

Sendo o que tinha a tinha para o momento, aproveito para apresentar meus votos de estima e consideração.

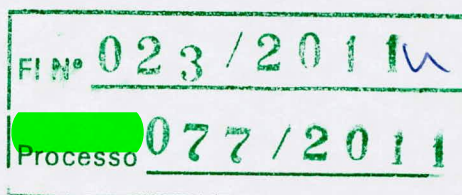

MARGARET ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Ao

Ilmo Sr.

Vereador JOSÉ MARCOS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra



Câmara Municipal de Holambra	
Data:	15/08/2011
Hora:	16:05:00
Procedência:	PODER EXECUTIVO
Assunto:	OFÍCIO Nº 176/2011 ENCAMINHA LEI Nº 739/2011.
Número de Protocolo: 1102/86020	



LEI Nº 739 DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ.

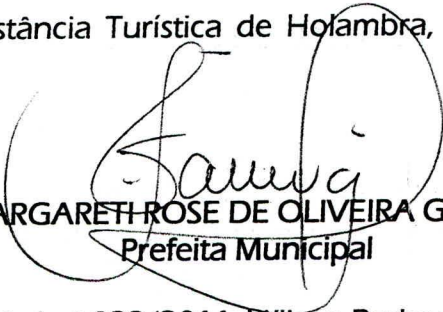
A Câmara Municipal aprovou e eu MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal da Estância Turística de Holambra, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Por meio da presente Lei, fica instituído o dia vinte e cinco de julho, do calendário gregoriano como o "Dia Municipal da Cultura e da Paz".

Artigo 2º – Se entender necessário, poderá o Executivo expedir Decreto regulamentando as minúcias da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, dez de agosto de dois mil e onze.


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Autor do Projeto de Lei nº 023/2011: Wilson Barbosa – Vereador Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


ROBERTO VICENTE
CHEFE DE GABINETE

